ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO – CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Art. 18, §1º, I, da Lei 14.133/21)

A contratação mostra-se necessária para assegurar a publicidade e transparência dos atos administrativos, especialmente dos avisos de licitações e demais atos legais que, por sua natureza ou exigência normativa, necessitem de divulgação em jornal de grande circulação estadual.

A Administração Municipal necessita dispor de serviço especializado para a publicação dos atos oficiais, garantindo ampla divulgação, conhecimento dos interessados, transparência dos procedimentos e observância dos princípios da publicidade e da eficiência, contribuindo para o regular desenvolvimento das contratações públicas.

A demanda estimada corresponde a 3.000 (três mil) centímetros/coluna publicados, quantidade suficiente para atender às necessidades previstas durante a vigência contratual, considerando a demanda habitual de publicações do Município.

Dessa forma, a contratação por Pregão Eletrônico, visando à prestação dos serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual, mostra-se adequada para atender ao interesse público, proporcionando continuidade, regularidade e economicidade na divulgação dos atos da Administração Municipal.

DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 18, §1º, II, da Lei 14.133/21)

A contratação está alinhada ao planejamento da Administração Municipal, considerando a necessidade contínua de publicação de avisos de licitações e demais atos legais em jornal de grande circulação estadual, visando assegurar a publicidade, transparência e regularidade dos atos administrativos.

A demanda deverá integrar o Plano de Contratações Anual – PCA, ou, caso já prevista, ser executada em conformidade com a programação estabelecida, contemplando a estimativa de 3.000 (três mil) centímetros/coluna de publicação durante a vigência contratual.

A contratação encontra-se compatível com as necessidades administrativas e orçamentárias do Município, contribuindo para o cumprimento das exigências legais de publicidade dos atos públicos e para o adequado planejamento das contratações municipais.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
(Art. 18, §1º, III, da Lei 14.133/21)

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal em jornal de grande circulação estadual;
- As publicações deverão ser realizadas em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul, com ampla abrangência e circulação;
- Disponibilização de espaço para publicação mediante centímetro/coluna, conforme demanda da Administração Municipal;
- Quantidade estimada de 3.000 (três mil) centímetros/coluna durante a vigência contratual;
- As publicações deverão observar integralmente os textos e formatos encaminhados pela Administração, sem alterações de conteúdo;
- A contratada deverá comprovar a efetiva publicação, mediante exemplar, comprovante ou meio eletrônico idôneo, contendo a data e a identificação da publicação;
- As publicações deverão ocorrer nos prazos determinados pela Administração, especialmente quando vinculadas a procedimentos licitatórios com prazos legais;
- A empresa deverá possuir regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelo edital;
- O serviço deverá ser prestado de forma contínua e adequada, garantindo a publicidade, transparência e segurança jurídica dos atos administrativos.

Os requisitos estabelecidos são compatíveis com a natureza do objeto e suficientes para assegurar a qualidade, regularidade e efetividade das publicações, sem impor exigências excessivas ou restritivas à competitividade do certame.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHES DÃO SUPORTE (Art. 18, §1º, IV, da Lei 14.133/21)

A quantidade estimada foi definida com base na necessidade prevista de publicações de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal, considerando o histórico e a demanda estimada para o período de vigência da contratação.

Memória de cálculo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal, em jornal de grande circulação estadual	Centímetro/coluna publicado	3.000

Cálculo:

Quantidade estimada = 3.000 centímetros/coluna de publicação.

A estimativa corresponde ao quantitativo global previsto para atendimento das demandas de publicação durante a vigência contratual, podendo ser utilizado conforme a necessidade efetiva da Administração, não implicando obrigação de consumo integral do quantitativo contratado.

LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, §1º, V, da Lei 14.133/21)

Foram consideradas, para atendimento da necessidade, as seguintes alternativas:

1. Publicação em jornal de grande circulação estadual: solução que atende à necessidade de ampla divulgação dos avisos de licitações e demais atos legais, conferindo publicidade e transparência aos atos administrativos.
2. Publicação exclusivamente em meios digitais: embora apresente menor custo operacional, não atende integralmente às situações em que a legislação ou o procedimento administrativo exigir publicação em jornal de grande circulação.

3. Contratação direta e individualizada de cada publicação: apresenta menor eficiência administrativa, pois demanda procedimentos repetitivos e pode resultar em preços menos vantajosos.

Diante da análise, entende-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual, mediante Pregão Eletrônico, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

A solução mostra-se tecnicamente adequada, por garantir a divulgação dos atos nos meios necessários, e economicamente vantajosa, mediante disputa entre fornecedores e contratação por preço unitário de centímetro/coluna publicado, permitindo à Administração utilizar os serviços conforme a demanda efetiva.

Assim, recomenda-se a contratação de 3.000 (três mil) centímetros/coluna, conforme necessidade estimada da Administração Municipal.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS E MEMÓRIAS DE CÁLCULO
(Art. 18, §1º, VI, da Lei 14.133/21)

Para fins de estimativa do valor da contratação, foram considerados preços referenciais para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal, em jornal de grande circulação estadual, tendo como unidade de medição o centímetro/coluna publicado.

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES E DEMAIS ATOS LEGAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL	**VALOR - I R$**	**VALOR - II R$**	**VALOR - III R$**	**VALOR – IV R$**
Centímetro/coluna publicado ZERO HORA	20,31	29,00	25,00	15,50

Memória de cálculo do preço unitário estimado:

(R$ 20,31 + R$ 29,00 + R$ 25,00 + R$ 15,50) ÷ 4 = **R$ 22,45 por centímetro/coluna**.

Considerando a estimativa de utilização de 3.000 (três mil) centímetros/coluna, o valor estimado da contratação corresponde a:

3.000 cm/coluna × R$ 22,45 = **R$ 67.357,50 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).**

Dessa forma, estima-se o valor global da contratação em R$ R$ 67.357,50 (sessenta e sete mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o quantitativo máximo estimado de 3.000 centímetros/coluna.

O quantitativo constitui estimativa de demanda, não implicando obrigação de utilização integral pela Administração, sendo o pagamento realizado somente pelos serviços efetivamente solicitados, publicados e devidamente comprovados.

Os valores referenciais deverão ser formalmente documentados no processo de contratação, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, servindo como parâmetro para definição do valor estimado da licitação.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (Art. 18, §1º, VII, da Lei 14.133/21)

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal em jornal de grande circulação estadual, mediante fornecimento de espaço por centímetro/coluna publicado, estimando-se o quantitativo de 3.000 (três mil) centímetros/coluna.

A contratada deverá receber os conteúdos encaminhados pela Administração, realizar as publicações nos prazos determinados e disponibilizar comprovante da efetiva publicação, contendo, no mínimo, a data e a identificação do ato publicado.

Por se tratar de prestação de serviço, não se aplicam exigências de manutenção ou assistência técnica de equipamentos. Eventuais correções decorrentes de erro de publicação imputável à contratada deverão ser providenciadas sem ônus adicional para o Município, sempre que necessário para assegurar a correta divulgação do ato.

A solução deverá garantir regularidade, tempestividade, qualidade e comprovação das publicações, atendendo às necessidades da Administração e às exigências legais de publicidade dos atos administrativos.

DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, VIII, da Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, não se mostra necessário o parcelamento da contratação, uma vez que se trata de serviço único e de mesma natureza, consistente

na publicação de avisos de licitações e demais atos legais em jornal de grande circulação estadual.

A contratação em item único, com unidade de medida por centímetro/coluna publicado, proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, além de possibilitar melhor controle da execução e dos pagamentos.

O não parcelamento não prejudica a competitividade, considerando que o objeto possui características uniformes e pode ser executado integralmente por empresas que atuem no segmento de publicação de atos legais em jornal de grande circulação.

Dessa forma, recomenda-se a contratação em item único, totalizando 3.000 (três mil) centímetros/coluna, conforme a demanda estimada da Administração Municipal.

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS
(Art. 18, §1º, IX, da Lei 14.133/21)

Com a contratação pretende-se assegurar a publicação regular, tempestiva e adequada dos avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal, garantindo o cumprimento das exigências de publicidade e transparência dos atos administrativos.

Como resultados pretendidos, destacam-se:

- Economicidade, mediante contratação por Pregão Eletrônico, possibilitando a obtenção de preços mais vantajosos para o Município;
- Melhor aproveitamento dos recursos financeiros, mediante pagamento somente das publicações efetivamente solicitadas e realizadas, dentro do quantitativo estimado de 3.000 centímetros/coluna;
- Otimização dos recursos humanos, reduzindo a necessidade de procedimentos individualizados para cada publicação;
- Maior eficiência administrativa, com padronização do encaminhamento, publicação e comprovação dos atos;
- Redução de riscos de atrasos ou falhas na publicidade, contribuindo para o cumprimento dos prazos legais dos procedimentos administrativos e licitatórios.

Dessa forma, a contratação permitirá o atendimento da demanda de forma eficiente, econômica e compatível com o interesse público, assegurando o adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, X, da Lei 14.133/21)

Previamente à celebração do contrato, a Administração deverá:

- Concluir o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- Verificar a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira da empresa vencedora, conforme exigências do edital;
- Confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- Definir os procedimentos para envio dos materiais para publicação, conferência e recebimento dos comprovantes de publicação;
- Orientar os servidores responsáveis quanto aos fluxos e prazos para encaminhamento dos avisos e demais atos à contratada.
- O Gestor do contrato será o Secretário da Administração, Tecnologia e Inovação, Sr. Gilson de Mello Soares e o fiscal do contrato será o servidor Marcelo Rodrigues Cassini, responsável pelo acompanhamento técnico da prestação do serviço;

Não se identifica a necessidade de capacitação específica ou adequação estrutural da Administração, tendo em vista que o objeto consiste na prestação de serviço de publicação, cuja execução ficará sob responsabilidade da empresa contratada.

CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, XI, da Lei 14.133/21)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A prestação dos serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais, poderá ser executada de forma autônoma pela empresa contratada, mediante o recebimento dos conteúdos encaminhados pela Administração Municipal.

Eventuais contratações de outros serviços de comunicação, divulgação ou publicidade institucional possuem natureza distinta e não condicionam a execução desta contratação.

Dessa forma, a contratação pretendida, estimada em 3.000 (três mil) centímetros/coluna, poderá ser realizada de forma independente, sem necessidade de contratação complementar específica para sua execução.

DESCRIÇÃO DE POSSIVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUIDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (Art. 18, §1º, XII, da Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação estadual, os impactos ambientais são reduzidos e estão relacionados principalmente ao consumo de papel, tinta, energia e demais insumos utilizados na produção e distribuição do jornal.

Como medidas mitigadoras, recomenda-se:

- Priorizar, sempre que possível, o envio e recebimento dos materiais por meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e outros recursos;
- Adotar, quando disponibilizado pela contratada, comprovante eletrônico da publicação, evitando a necessidade de exemplares físicos;
- Priorizar práticas da contratada voltadas à redução do consumo de recursos naturais e à utilização responsável de energia e insumos;
- Quando houver utilização de materiais impressos, estimular a destinação adequada e a reciclagem dos resíduos de papel e demais materiais recicláveis.

Não se aplica, diretamente ao objeto, a exigência de logística reversa para bens permanentes ou equipamentos, por não haver fornecimento de bens dessa natureza.

Assim, considerando o baixo impacto ambiental da contratação, deverão ser observadas, quando aplicáveis, boas práticas de sustentabilidade, redução de resíduos e uso racional de recursos naturais, sem comprometer a eficiência e a finalidade da contratação.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18, §1º, XIII, da Lei 14.133/21)

Diante dos elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela adequação e viabilidade da contratação de empresa especializada para a

prestação de serviços de publicação de avisos de licitações e demais atos legais da Administração Municipal em jornal de grande circulação estadual.

A solução proposta, mediante Pregão Eletrônico, mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa, garantindo a publicidade, transparência e regularidade dos atos oficiais, além de possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

O quantitativo estimado de 3.000 (três mil) centímetros/coluna é compatível com a demanda prevista, sendo a contratação por unidade de centímetro/coluna adequada ao controle da execução e do pagamento.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação, observados os requisitos estabelecidos neste ETP, no Termo de Referência e no respectivo edital, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Encruzilhada do Sul/RS, 06 de outubro de 2026.

Gilson de Mello Soares
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação
Portaria nº 14.307/2025

Gilson de Mello Soares
Secretário Municipal da Administração, Tecnologia e Inovação.